

h f

**ASSEMBLEIA GERAL ANUAL**  
**29 de abril de 2015**

**NOVABASE - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.**

**Sociedade Aberta**

Sede: Av. D. João II, n.º 34, Parque das Nações, Lisboa

Capital Social: 15.700.697 Euros

Número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e pessoa colectiva 502.280.182

**PROPOSTA DE ACIONISTA**

**PONTO 5 DA ORDEM DE TRABALHOS:**

**Deliberar a alteração do n.º 1 do artigo 7.º, dos n.ºs 1 e 3 do artigo 8.º, das alíneas b) e c) do n.º 9 do artigo 9.º, dos artigos 11.º e 13.º, dos n.ºs 3 e 4 do artigo 14.º, da alínea d) do artigo 15.º, da alínea d) do n.º 1 do artigo 16.º, do artigo 17.º, do título da Secção IV, dos artigos 18.º, 19.º e 20.º, e do n.º 2 do artigo 21.º, todos dos Estatutos, bem como o aditamento de novo n.º 4 ao artigo 8.º e de uma alínea e) ao artigo 16.º dos Estatutos.**

Considerando que:

- A) A Sociedade tem implementado boas práticas de governo societário, desenvolvendo um contínuo e cuidado processo de análise e reflexão acerca dos diversos modelos disponíveis;
- B) Os crescentes desafios de internacionalização e competitividade que têm enquadrado a atividade da Sociedade aconselham a atualização do sistema de governo societário implementado na empresa;
- C) O componente matricial e decisivo desse sistema de governo societário são os Estatutos da Sociedade;
- D) Ora, face às atuais exigências acima descritas, seria largamente conveniente que a estrutura de governação da empresa estatutariamente estabelecida fosse objeto da simplificação e flexibilização de organismos e procedimentos, assegurando-se simultaneamente as práticas de governo societário que se demonstrem melhor adequadas à dimensão e às circunstâncias próprias da empresa;

Nestes termos, propõe-se que seja deliberado:

- 1) Alterar o n.º 1 do artigo 7.º dos Estatutos, que passará a ter a seguinte redação:

HNB-SGPS, S.A.

Sede: Rua Sarmento Beires, nº 45, 13B -1900-411 Lisboa

Capital Social 50.000,00- matriculada na C.R.C. Lisboa com o N.º Único de Matrícula e de Pessoa Colectiva 510 697 127

“Artigo 7º

1. Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas.

2. (...)”

- 2) Alterar os n.ºs 1 e 3 do artigo 8.º dos Estatutos, bem como aditar-lhe um n.º 4, passando o artigo 8.º a ter a seguinte redação:

“Artigo 8º

1. Os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas são eleitos por períodos de três anos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

2. (...).

3. As remunerações dos membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Revisor Oficial de Contas serão fixadas anualmente pela Assembleia Geral ou por uma comissão de vencimentos por esta designada.

4. Aos administradores poderá ser atribuído o direito a um complemento de reforma, podendo a Sociedade celebrar contratos de seguro a seu favor.”

- 3) Alterar as alíneas b) e c) do n.º 9 do artigo 9.º dos Estatutos, que passarão a ter a seguinte redação:

“Artigo 9º

1. (...).

2. (...).

3. (...).

4. (...).

5. (...).

6. (...).

7. (...).

8. (...).

9. É admitido o voto por correspondência, observando-se o seguinte:

a) (...).

b) A declaração de voto deve ser acompanhada de fotocópia legível do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão do acionista, sendo que no caso de acionista que seja pessoa coletiva, a

h f

declaração de voto deverá ser assinada por quem a represente, com a assinatura reconhecida notarialmente nessa qualidade.

c) As declarações de voto, acompanhadas dos elementos referidos nas alíneas anteriores, deverão ser inseridas em envelope fechado, endereçado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, apresentadas em mão na sede da sociedade, ou aí recebidas, através de correio registado, até ao terceiro dia útil anterior à data de realização da Assembleia Geral. Contudo, no caso de pessoa singular que remeta a declaração de voto apenas acompanhada de fotocópia legível do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão do acionista, poderá em alternativa ser utilizado o endereço de correio eletrónico que for indicado para o efeito na convocatória.

d) (...).

e) (...).

f) (...).”

- 4) Alterar artigo 11.º dos Estatutos, que passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 11º

1. A mesa da Assembleia Geral será constituída por um Presidente e por um Secretário.

2. A Assembleia Geral é convocada e dirigida pelo Presidente da mesa, o qual, na sua ausência ou impedimentos, é substituído nos termos legais.”

- 5) Alterar artigo 13.º dos Estatutos, que passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 13º

A Assembleia Geral reúne, pelo menos, uma vez por ano e sempre que requerida a sua convocação ao respetivo Presidente pelo Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, ou por acionista ou acionistas que possuam ações correspondentes a, pelo menos, 2% do capital social.”

- 6) Alterar os n.ºs 3 e 4 do artigo 14.º dos Estatutos, que passarão a ter a seguinte redação:

“Artigo 14º

1. (...).

2. (...).

3. O Conselho de Administração pode delegar num administrador determinadas funções específicas de administração, devendo para o efeito exarar em ata os poderes delegados, e podendo igualmente

delegar num ou mais administradores (administradores-delegados) ou numa comissão executiva, constituída por três a nove administradores, a gestão corrente da sociedade.

4. O Conselho de Administração fixará as atribuições de cada administrador-delegado ou da comissão executiva, consoante aplicável, na gestão corrente da sociedade. Quando necessário, a delegação numa comissão executiva abrangerá todas as competências cuja inclusão não está vedada pelo artigo quatrocentos e sete do Código das Sociedades Comerciais.”

- 7) Alterar a alínea d) do artigo 15.º dos Estatutos, que passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 15º

Compete ao Conselho de administração, em geral, exercer os mais amplos poderes na prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites da lei, dos estatutos e das deliberações da Assembleia Geral e, em especial:

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) Delegar poderes nos seus membros, nos termos dos números três e quatro do artigo catorze;
- e) (...);
- f) (...);
- g) (...);
- h) (...);
- i) (...).”

- 8) Alterar a alínea d) do n.º 1 do artigo 16.º dos Estatutos e aditar uma nova alínea e) ao mesmo número, nos seguintes termos:

“Artigo 16º

1. A sociedade obriga-se:

- a) (...).
- b) (...).
- c) (...).
- d) Com a assinatura de um administrador delegado, no âmbito da competência que o Conselho de Administração nele delegar.



e) Com a assinatura de qualquer membro da comissão executiva, quando expressamente designado para o efeito pela mesma comissão executiva, no âmbito da competência nesta delegada pelo Conselho de Administração.

2. (...).

3. (...).”

9) Alterar o artigo 17.º dos Estatutos, que passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 17º

1. O Conselho de Administração reunirá sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois vogais, devendo reunir pelo menos uma vez por trimestre.

2. O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados e dos administradores que votem por correspondência, tendo o Presidente voto de qualidade.

3. É permitido o voto por correspondência e por procuração passada a outro administrador.

4. Os administradores que faltem, sem justificação aceite pelo Conselho de Administração, a mais de um terço das reuniões ocorridas durante um exercício incorrem numa situação de falta definitiva, o mesmo se passando, se aplicável, relativamente aos membros da comissão executiva que faltem, sem justificação aceite pelo Conselho de Administração, a mais de um quinto das reuniões da comissão executiva no mesmo período.”

10) Alterar o título da Secção IV dos Estatutos, que passará a ter a seguinte redação:

“Secção IV – Do Conselho Fiscal”

11) Alterar o artigo 18.º dos Estatutos, que passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 18º

1. A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral e composto por pelo menos três membros efetivos, um dos quais será o seu Presidente, e pelo menos um membro suplente.

2. O Conselho Fiscal é convocado pelo seu Presidente ou por dois vogais. Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal dirigir as reuniões do Conselho Fiscal, dispondo de voto de qualidade.

3. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez em cada trimestre, e sempre que o Presidente o entender ou algum dos restantes membros o solicitar.”

12) Alterar o artigo 19.º dos Estatutos, que passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 19º

As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas estando presente a maioria dos membros em exercício e por maioria dos votos expressos.”

13) Alterar o artigo 20.º dos Estatutos, que passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 20º

1. O exame das contas da sociedade cabe a um Revisor Oficial de Contas ou a uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, designado pela Assembleia-Geral, sob proposta do Conselho Fiscal.

2. Além do Revisor Oficial de Contas efetivo, poderá haver um suplente.”

14) Alterar o n.º 2 do artigo 21.º dos Estatutos, que passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 21º

1. (...).

2. O Conselho de Administração poderá, obtido parecer favorável do Conselho Fiscal, deliberar que no decurso do exercício sejam feitos aos acionistas adiantamentos sobre os lucros, nos termos da lei.

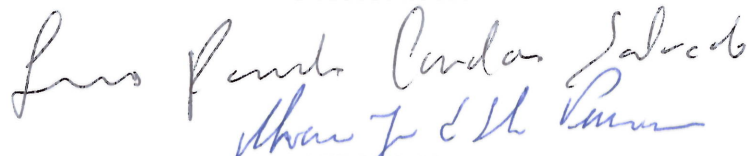
3. (...).

4. (...).”

15) Proceder à renumeração das alíneas, números e artigos dos Estatutos que seja necessária na sequência das alterações estatutárias deliberadas na presente Assembleia Geral.

Lisboa, 26 de março de 2015

O ACIONISTA



HNB-SGPS, S.A.

Sede: Rua Sarmento Beires, nº 45, 13B -1900-411 Lisboa

Capital Social 50.000,00- matriculada na C.R.C. Lisboa com o N.º Único de Matrícula e de Pessoa Colectiva 510 697 127